

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**I Forum de Secretários
Municipais - FAMEM
São Luis
05.12.2019**

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Objetivos:

- *Unificação de procedimentos no âmbito da 3ª RF;*
- *Orientações gerais sobre obrigações tributárias dos entes federativos, parcelamentos, retenção e bloqueio do FPM;*

RETENÇÃO

X

BLOQUEIO

(FPE/FPM)

RETENÇÃO

CONCEITO:

- *Desconto previsto no contrato de parcelamento firmado pelo Município e a União (RFB), efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN nas cotas descendais do FPE e FPM, para:*
 - *Amortização de parcelamentos firmados;*
 - *Pagamento das obrigações correntes vencidas e não quitadas em sua integralidade (contribuições previdenciárias declaradas ou não em GFIP);*

PARCELAMENTOS

NORMAIS:

LEI 10.522/02 - ORDINÁRIO

- SIMPLIFICADO (Limite R\$5.000.000,00)

ESPECIAIS:

LEI 9.639/1998

LEI 12.810/2013

LEI 13.485/2017

PARCELAMENTOS

LEI 10.522/2002 - Parcelamento ORDINÁRIO

- **Adesão** – na unidade de atendimento;
- **Débitos** – confessados ou lançados de ofício;
- **Prazo** – 60 parcelas mensais e consecutivas;
- **Pagamento** – a primeira em GPS e as demais **retidas no FPM***;
- **Condição** – **retenção da obrigação corrente**;
- **Rescisão** – falta de pagamento de três parcelas;
- **Vedações:**
 - **Tributo passível de retenção; desconto de terceiros ou sub-rogação; existência de outro parcelamento ordinário ou simplificado do mesmo tributo ou exação;**

PARCELAMENTOS

LEI 10.522/2002 - Parcelamento SIMPLIFICADO

- **Adesão** – na unidade de atendimento;
- **Débitos** – confessados ou lançados de ofício;
- **Prazo** – 60 parcelas mensais e consecutivas;
- **Pagamento** – a primeira em GPS e as demais **retidas no FPM**;
- **Condição** – **retenção da obrigação corrente**;
- **Rescisão** – falta de pagamento de três parcelas;
- **Vedações:**
 - Soma dos parcelamentos simplificados limitados a R\$ 5.000.000,00;

PARCELAMENTOS

LEI 12.810/2013 - Parcelamento ESPECIAL

- **Débitos – confessados ou lançados de ofício;**
- **Período – até a competência 02/2013;**
- **Prazo – 240 parcelas mensais e consecutivas;**
- **Pagamento (retido no FPM) - até 1% da RCL;**
- **Condição – retenção da obrigação corrente**
- **Rescisão – falta de pagamento de três parcelas;**

PARCELAMENTOS

LEI 13.485/2017 - Parcelamento ESPECIAL (PREM)

- *Débitos – exigíveis;*
- *Período – vencidos até 30/04/2017 (Competência 03/2017) –
Prazo fatal de Adesão: 30.10.2017;*
- *Prazo – 200 parcelas mensais e consecutivas;*
- *Pagamento (retido no FPM) - 0,5% da RCL até a consolidação e,
após, até 1% da RCL;*
- *Condição – retenção da obrigação corrente*
- *Rescisão – falta de pagamento de três parcelas;*

RETENÇÃO

LIMITES:

Lei 9.639/1998: (vigência limitada ao período de adesão)

- 9% do FPM para amortização parcelas;
- 15% da RCL (incluindo obrigações correntes + parcela)

Lei 10.522/2002

- **Sem limites**

RETENÇÃO

LIMITES:

Lei 12.810/2013:

- Débitos até 28/02/13;
- Parcela retida **no FPM** – até 1,0% da RCL;
- Retenção da obrigação corrente vencida, sem limite.

RETENÇÃO

LIMITES:

Lei 13.485/2017:

- Débitos até 30/04/2017 (03/2017);
- Parcela retida **no FPM – 0,5% até a consolidação, após até 1,0% da RCL;**
- **Retenção da obrigação corrente vencida, sem limite.**

RETENÇÃO

APURAÇÃO:

Valores declarados em GFIP mensalmente;

- *Na hipótese de não apresentação da GFIP no prazo legal, a retenção corresponderá a média das últimas 12(doze) competências recolhidas ou vencidas;*

BLOQUEIO

CONCEITO:

Suspensão do repasse das Cotas do FPE/FPM efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por inadimplências nos pagamentos de débitos/parcelamentos e das contribuições normais devidas à UNIÃO (PASEP/Contribuições Previdenciárias).

BLOQUEIO

CONSIDERAÇÕES:

- *Artigo 160 da CF e art. 56 da Lei 8.212/91;*
- *Débitos exigíveis;*
- *Bloqueio automático e/ou manual;*

DESBLOQUEIO

CONSIDERAÇÕES:

- *Automático (pagamento das parcelas do PASEP)*
- *Rotina do Sistema Sief FPEM (Segundo fim de semana de cada mês)*
- *Manual (mesmos critérios utilizados para a liberação de Certidão)*

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CONDIÇÕES:

- *Regularidade Fiscal;*
- *05 anos da data do recolhimento;*
- *Informar na GFIP o valor a compensar e o período deste valor;*
- *GFIP retificadora da competência do crédito;*
- *Judicial, somente com trânsito em julgado;*

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CONDIÇÕES:

- *Sujeita-se a homologação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;*
- *Compensação indevida (multa de 150% do valor compensado);*

MONITORAMENTO

Indícios de irregularidades

- *Acompanhamento dos valores mensais arrecadados;*
- *Cruzamento com outras fontes e dados externos:*
 - *DIRF;*
 - *RAIS*
 - *STN*
 - *TCM/TCE*

MONITORAMENTO

Ações de monitoramento

- *Solicitação de comparecimento para esclarecimentos;*
 - *Ação fiscal;*
- 

RESPONSABILIDADES PENAIS E ADMINISTRATIVAS

INFRAÇÕES

- *Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A – código penal) – omitir remuneração dos segurados na GFIP ou folha de pagamento .*
- *Lavratura de Representação Fiscal para Fins Penais – RFFP.*

RESPONSABILIDADES PENAIS E ADMINISTRATIVAS

INFRAÇÕES

- *Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A – código penal) – deixar de recolher os valores descontados das remunerações dos segurados a seu serviço.*
- *Lavratura de Representação Fiscal para Fins Penais – RFFP.*

RESPONSABILIDADES PENAIS E ADMINISTRATIVAS

INFRAÇÕES

- *Crime contra a ordem tributária (arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90) – prestar declaração falsa a RFB.*
- *Lavratura de Representação Fiscal para Fins Penais – RFFP.*

FIM

Obrigado!

(85) 3878.3881/3878.3738

(8:00 as 12:00)